



SEINT – SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SEGUR – SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
Rua Victor Meireles, 198 – CENTRO-FLORIANÓPOLIS/SC- CEP 88.010.440
Fone (48)3229.9700 Fax: (48)3229.9744

Ofício Nº 15/09/SEGUR/SIT/SRTEESC Florianópolis, 26 de março de 2009

Do: Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador/SIT/SRTEESC

Ao: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina

Referência: esclarecimento faz

Prezados Senhores,

Em atenção a vossa solicitação, constante no assunto em referência, fundamentando o pedido em epígrafe, estamos encaminhando o parecer técnico do AFT Celso José de Araújo Freitas.

Sendo o que tínhamos a tratar no momento, colocamo-nos ao dispor para outros esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
RUA VICTOR MEIRELLES, 198 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS – SC
CEP: 88.010-440 FONE: (48) 3229-97-00

Do: AFT Celso José de Araujo Freitas

Ao: Chefe do Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador / SRTE/SC

Assunto: Insalubridade nas Empresas Concessionárias de Veículos

Interessado: SINCODI-SC – Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina

Senhora Chefe,

Em atendimento ao solicitado pode-se esclarecer após verificação à legislação pertinente, relativa à consulta em questão, o seguinte:

1. É possível a neutralização dos agentes insalubres em uma empresa, através da implantação EFETIVA das medidas preventivas proposta no PPRA (LTCAT, EPC/EPI, Treinamento e Supervisão), e no PCMSO (Rotinas médicas que atestem à higidez do trabalhador), devidamente atestadas por laudo médico? *Resposta: É possível sua neutralização ou atenuação dos agentes insalubres, com a finalidade de melhoria das condições do ambiente laboral.*
2. A COMPROVADA neutralização da insalubridade desonera a empresa do adicional respectivo? *Resposta: Comprovando-se a neutralização dos agentes, considerados pela legislação pertinente (NR-15) como insalubre, desobriga a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade.*
3. Quando o pagamento reiterado do adicional de insalubridade é superior a dois anos, é obrigatório incorporá-lo à remuneração do trabalhador? *Resposta: Não. O adicional não é salário e sim adicional indenizatório à saúde do trabalhador, como também, ao eliminar o agente ou atenuá-lo para abaixo dos níveis de tolerância cessa o pagamento do adicional.*
4. A manutenção do trabalhador em condições insalubres, mesmo com o pagamento do adicional respectivo, desobriga a empresa de eventual indenização se ocorrer doença laboral de comprovado nexa causal com sua atividade habitual? *Resposta: Se ocorrer um acidente ou doença relacionada com as condições de trabalho, cabe ao INSS, recorrer mediante a ação indenizatória contra a empresa.*

Atenciosamente,

Florianópolis, 20 de março de 2009.


Celso José de Araújo Freitas
Auditor Fiscal do Trabalho – CIF 303968